



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 008/88

Súmula: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná aprovou e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal - sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, isentas do pagamento de quaisquer tributos municipais, lançados ou que venham a ser lançados, as pessoas jurídicas que não tenham finalidade lucrativa e cujos objetivos sejam a prática de cultos religiosos ou a benemerência.

Art. 2º - Ficam igualmente isentas do pagamento de quaisquer tributos municipais, lançados ou que venham a ser lançados, todas as pessoas físicas que sejam reconhecidamente pobres assim definidas pela Comissão Municipal de Isenção de Tributos, cujos membros, em número de 05 (cinco) serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, no início de cada exercício, 02 (dois) dentre os vereadores e 03 (três) dentre servidores públicos.

Art. 3º - Fica o setor competente da municipalidade autorizado a proceder às anotações necessárias da seguinte forma:

a) "ex-officio", com relação às pessoas mencionada no artigo primeiro, desde que o Município disponha de elementos qualificadores de suas qualidades em arquivo;

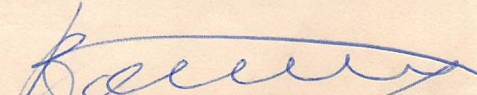
b) Mediante requerimento das pessoas mencionadas no artigo 1º em que comprovem a sua finalidade;

c) Mediante comunicação da "Comissão Municipal de Isenção de Tributos" quanto às pessoas mencionadas no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá, Estado do Paraná aos vinte e nove dias de junho de 1988.

Publicado(a) no Jornal	<i>P</i>
	<i>A TRIBUNA DO Povo</i>
Órgão Oficial do Município	
Data,	<i>01/07/88</i>
	<i>Jedech</i>


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal